



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Processo de Escolha de Classes e Aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino”.

JAIR FERNANDES GONCALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 60 e 85 da Lei nº 511, de 01 de Julho de 2013, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e o disposto na Constituição Federal em seus artigos 205, 206, Inciso VII e 214 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição/escolha de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º - A atribuição/escolha de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem:

Professor Titular de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

- I. Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- II. Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- III. Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 2º - As classes e aulas que remanescerem da atribuição/escolha prevista no artigo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de afastamentos, a qualquer título, iniciados nesse período, ficarão bloqueadas até a ocasião da primeira atribuição de 2019.

Parágrafo Único: O professor declarado adido, deverá obrigatoriamente participar dessa atribuição/escolha, visando descaracterizar essa situação.

Art. 3º - Os docentes serão classificados de acordo com o artigo 58 da Lei 511/2013, em lista única na seguinte conformidade:

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- II. Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
- III. Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

Art. 4º - Fica o titular de emprego das classes de docentes lotado na unidade escolar a que pertencer a classe escolhida, sendo essa considerada como sede de controle de frequência para o ano letivo. E para o professor com aulas em mais de uma unidade escolar deverá ser fixada como sede de controle de frequência a unidade em que tenha a maior quantidade de aulas.

Art. 5º - Os projetos, programas, acompanhamento aos alunos com dificuldade e necessidade de intervenção pedagógica no turno regular e/ou contrário ou outros que venham a ser criados, devem ser observados:

§1º - O se refere o caput deste artigo se dará somente após verificação da necessidade de atendimento especial bem como alunos com dificuldades de aprendizagem ou outras, podendo ocorrer a constituição de turmas.

§ 2º - A Direção da Escola deverá apresentar ao Departamento de Educação a relação nominal dos alunos para formarem as turmas e os alunos especiais que necessitem de apoio pedagógico.

§ 3º - As classes e/ou aulas citadas neste artigo são temporárias, podendo ser extintas quando as causas pelas quais foram instaladas tiverem sido solucionadas.

Art. 6º - Na ausência do Professor de Educação Básica II, na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano, as aulas deverão ser ministradas pelo professor regente da classe.

Art. 7º - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao professor melhor classificado.

§ 1º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o professor titular será transferido para outra unidade escolar que o comporte.

Art. 8º - Compete ao Supervisor de Ensino:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Realizar estudo de Leis, Decreto, Portaria e Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de escolha de classes e/ou aulas referente ao ano letivo vindouro/2019, emitindo circulares e comunicados;
- II. Elaborar e divulgar o Cronograma de Atribuição de Classes e Aulas;
- III. Ratificar a ficha de controle de ausência;
- IV. Ratificar certificados apresentados à direção;
- V. Classificar os professores conforme estabelece o art. 58, da Lei 511/2013;
- VI. Organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 9º - Compete ao Diretor de Escola:

- I. Convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e escolha de classe e aulas;
- II. Elaborar a ficha de controle de ausência, dando ciência ao docente;
- III. Receber e validar os certificados apresentados (originais e cópias) dentro do prazo estabelecido;
- IV. Conduzir o processo de atribuição/escolha de classes e aulas aos docentes, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta e das necessidades pedagógicas da escola, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

Art. 10 - Cabe a direção da unidade escolar as providências necessárias e encaminhamentos pelo Acúmulo de Cargo para expedição do ato decisório e publicação, antes do início do ano letivo.

Art. 11 - Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino, composta por membros do Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, nomeados através de Portaria específica, sendo que o primeiro terá o encargo de supervisioná-la. A Comissão tem o propósito de acompanhar o desenvolvimento pedagógico do Professor ao longo do ano letivo, emitindo parecer, bem como tomar decisões relacionadas a todo o Processo de Atribuição.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 13 - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas expedirá instrução com o cronograma da atribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 054/2017.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 24 de outubro de 2018.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 24 de outubro de 2018.